



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 68/2025

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito interno, com administração situada à Praça Caramuru n.º 150, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 75.798.355/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Paulo Cezar Rizzato Martins**, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a Senhora **Cleuza Garcia Formigoni**, proprietária do prédio, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 900.910.519-91, portador do RG. n.º 1.637.436 SSP/PR residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I, Nº 75. Bairro: ZONA I, CEP 87.200-000, Cianorte - Paraná, aqui chamado simplesmente chamado de **LOCADOR**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, o prédio de sua propriedade, sito a Rua João Luiz de Ornelas nº 017, Bairro Tancredo Neves, Indianópolis - PR, composto de uma residência em alvenaria com 139 m² para funcionamento do **Conselho Tutelar** do município.

### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O prazo de Vigência é de 08 (oito) meses, iniciando 24 de junho de 2025 e com término em 23 de fevereiro de 2026.

### CLÁUSULA 3ª - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global do Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em 08 (oito) parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

### CLÁUSULA 4ª - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução orçamentária do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **10.001.08.243.008.2029.3.3.90.36.00.00**

### CLÁUSULA 5ª - MELHORIAS NO PRÉDIO

A cargo do locador ficarão obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o LOCADOR que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato.

### CLÁUSULA 6ª - CASOS IMPREVISTOS

Verificando-se a hipótese de incêndio total, que obrigue a reconstrução do prédio no todo, a locação ficará prorrogada e, suspenso o pagamento dos aluguéis, pelo tempo que a reconstrução demorar; se parcial o incêndio, continuará a LOCATÁRIA a pagar os aluguéis neste instrumento estipulados, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DESAPROPRIAÇÃO**

No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo a LOCATÁRIA reclamar do LOCADOR pelos efeitos da desapropriação.

**CLÁUSULA 8ª - DESPESAS DE MANUTENÇÃO**

As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres correrão por conta exclusiva do locatário.

**CLÁUSULA 9ª - VISTORIA DO PRÉDIO**

Ao LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

**CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO DO CONTRATO**

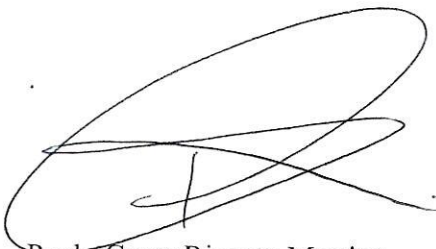
O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 11ª - FORUM**

Ambos os contratantes elegem o foro da comarca de Cianorte para nele dirimir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Indianópolis, 24 de junho de 2025.



Paulo Cezar Rizzato Martins  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO



Cleuza Garcia Formigoni  
Proprietária  
LOCADOR



Antonia Aparecida Abreu  
TESTEMUNHA



Thaíse de Fátima dos Santos Albanez  
TESTEMUNHA